

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E., com sede na Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 516 487 493, neste ato representado pela Dra. Susana Isabel Braz, na qualidade de vogal executiva, e pela Dra. Sofia Loureiro dos Santos, na qualidade de Diretora Clínica para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, ambas do Conselho de Administração, adiante designado apenas por “PRIMEIRO OUTORGANTE”;

E

WORKVIEW - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, UNIPESSOAL LDA., com o número fiscal 507 159 683, com sede na Zona Industrial do Socorro, Lote 64, 4820-570 Fafe, neste ato representado pelo Dr. Paulo Sérgio da Cunha Pereira, na qualidade de representante legal, adiante designado apenas por “SEGUNDO OUTORGANTE”;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E., datada de 28/12/2023, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º 97000524 – Aquisição de Serviços de Saúde no Trabalho;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. de 28/12/2023;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6221919.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato celebrado na sequência do ajuste direto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-

Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual (doravante designado abreviadamente por CCP), que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Saúde no Trabalho, pela Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. (doravante, ULS do Estuário do Tejo, E.P.E.).

2. As especificações técnicas e as quantidades encontram-se identificadas no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Para além do elemento referido no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelas entidades a concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O Caderno de Encargos e Anexos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos e as retificações sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.

5. A ULS DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E. obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª - Vigência do contrato

O contrato tem a sua vigência desde o dia 01 de janeiro de 2024 até ao dia 31 de dezembro de 2023, ou até conclusão do procedimento de recrutamento de pessoal médico de medicina no trabalho conforme estabelecido no Despacho n.º 5104-F/2023, de 02 de maio, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Aspetos submetidos à concorrência

No presente procedimento, o único aspeto submetido à concorrência é o preço.

Cláusula 5.ª - Preço base

1. O preço base estimado do presente procedimento é de **78.000,00 € (setenta e oito mil euros)**, isento de IVA, tendo em consideração as necessidades constantes do Anexo I deste caderno de encargos e para uma população de 1.880 trabalhadores.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª- Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual sem autorização prévia da ULS do Estuário do Tejo, E.P.E.;

- e) Comunicar à ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos.

Cláusula 7.ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 9ª - Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o *software* desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado *software* obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

Cláusula 10.^a - Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário está obrigado a apresentar à ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., E.P.E. garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, garantido a segurança dos dados pessoais a que vier a ter acesso no âmbito da execução do contrato, assegurando ainda a defesa dos direitos dos titulares dos dados pessoais nos termos legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o artigo 32º do RGPD, para efeitos de segurança do tratamento de dados pessoais.
3. Compete ao adjudicatário informar a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., E.P.E. se considerar que alguma instrução que receba, no âmbito da execução do presente contrato, pode violar o RGPD, a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto ou outras disposições legais nacionais ou comunitárias, em matéria de proteção de dados pessoais.
4. O adjudicatário está, ainda, obrigado a notificar a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., E.P.E. de qualquer violação de dados pessoais que ocorra no âmbito da execução do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 33º do RGPD.

Cláusula 11.^a - Gestor de Contrato

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato a celebrar é a Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Dr.ª Susana Braz.

2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 12.ª - Avaliação de Fornecedores

Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelo Serviço de Recursos Humanos. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:

- Cumprimentos dos planos definidos
- Respostas às solicitações
- Capacidade técnica
- Acompanhamento
- Relações humanas

Cláusula 13.ª - Penalidades

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A ULS DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS do Estuário

do Tejo, E.P.E. exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Documentação

1. O fornecedor obriga-se a entregar à ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., sempre que tal lhes seja solicitado, qualquer documentação que permita aferir a qualidade dos bens objeto do contrato.
2. A ULS DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E. poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 15.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aa ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª - Preço e gestão contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, tal como previsto nas

notas de encomenda a emitir pela ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aa ULS do Estuário do Tejo, E.P.E.
3. O controlo da execução contratual é da responsabilidade do Gestor de Contrato, sendo assegurada pelo Responsável pelo Serviço de Recursos Humanos, Dr.ª Susana Braz.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Em caso de discordância por parte da ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela ULS do Estuário do Tejo, E.P.E.
3. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 19.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da ULS do Estuário do Tejo, E.P.E.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do fornecedor.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual, no âmbito do contrato a celebrar por via do presente procedimento, depende da autorização, prévia e por escrito, da ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., nos termos do artigo 319.º do CCP, e com os limites impostos pelo artigo 317.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 22.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULS do Estuário do Tejo, E.P.E., nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar a HVFX, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso a ULS do Estuário do Tejo, E.P.E. o solicite.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente concurso e dos contratos dele resultante, fica estipulada o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo, feriado, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

Feito e assinado em duplicado, no dia 15 de janeiro de 2024 ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **SUSANA ISABEL DA COSTA BRAZ**
Num. de Identificação: ●●●●●●●●
Data: 2024.01.17 21:36:05+00'00'



Dra. Susana Isabel Braz

O SEGUNDO OUTORGANTE

**PAULO SERGIO
DA CUNHA
PEREIRA**

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA CUNHA PEREIRA
Dados: 2024.01.19 ●●●●●●●●

Dr. Paulo Sérgio da Cunha Pereira

Assinado por: **MARIA SOFIA MAGALHÃES LOUREIRO DOS SANTOS**
Num. de Identificação: ●●●●●●●●
Data: 2024.01.16 15:04:35+00'00'

Dra. Sofia Loureiro dos Santos

Anexo I

Especificações do Serviço

1. Descrição dos Serviços

As atividades a desenvolver terão como enquadramento base a Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, e demais alterações, nomeadamente, assegurar as condições de trabalho que salvaguardem a segurança e a saúde física e mental dos trabalhadores, desenvolver as condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção definidas, informar e formar os trabalhadores no domínio da segurança e saúde no trabalho, informar e consultar os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, os próprios trabalhadores.

O efeito conjugado da saúde no trabalho com a segurança no trabalho tem por objetivo central a redução e eliminação de riscos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

A presente prestação de serviços deve contribuir para a adaptação entre o trabalho e o homem, agindo sobre a conceção, a organização e os métodos de trabalho e de produção.

Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Base Unitário	Preço Unitário Proposto	Preço Total Proposto
Preço por trabalhador com idade >= 50 anos	402	Unidade	32,50 €	6.500,00 €	78.000,00 €
Preço por trabalhador com idade < 50 anos	1478	Unidade	32,50€		
			Preço Total	6.500,00 €	78.000,00 €

Identificação do Número de Profissionais com idade superior e inferior a 50 anos

Descrição	Preço por trabalhador com idade < 50 anos	Preço por trabalhador com idade >= 50 anos
Assistente Operacional	235	107
Assistente Técnico	104	38
Órgãos Sociais	1	4
Outro Pessoal		1
Pessoal de Enfermagem	390	69
Pessoal de Informática	1	3
Pessoal Dirigente	6	3
Pessoal em formação pré carreira Médica	97	0
Pessoal Farmacêutico	10	0
Pessoal Médico	155	63
Pessoal Técnico Sup. de Diagnóstico e Terapêutica	100	11
Pessoal Técnico Superior de Saúde	6	4
Técnicos Superiores	32	6
Total	1 137	309

Deverão ser garantidas: 145h/mensais e o seguinte n.º mínimo de consultas por dia: 25 consultas.

2. Objetivos

Na prestação de serviços deve ser possível determinar a aptidão do trabalhador para a função através da realização de exames médicos:

- **Admissão** – antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- **Periódico** – anuais para todos os profissionais de saúde, maiores de 50 e menores de 18 anos e todos os trabalhadores que tenham horário de trabalho noturno;
- **Ocasional** – a pedido do trabalhador, da entidade patronal e sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao

trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente e sempre que ocorra acidente de risco biológico independentemente do tempo de ausência ao trabalho daí resultante pela necessidade de ter de ser levado a efeito quimioprofilaxia específica.

3. Descrição das Atividades

Para atingir os objetivos indicados no ponto anterior o adjudicatário deve garantir as suas atividades:

- A periodicidade e composição dos exames poderá ser alterada, por proposta do médico responsável pelo serviço de saúde ocupacional dirigida à Direção de Recursos Humanos da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. fundamentada por razões de cobertura de riscos de exposição que tenham sido por si identificadas e cuja cobertura possa não se encontrar coberta pela grelha de exames aprovada para esse efeito para o serviço, sem prejuízo da realização dos exames previstos nas datas estabelecidas, como obrigatórias, para os trabalhadores abrangidos.
- Anotar, em processo clínico digital individual sujeita a sigilo profissional e reserva de confidencialidade para terceiros, do conjunto de resultados de cada exame de saúde (dados biométricos, análises clínicas e outros meios auxiliares de diagnóstico bem como da história clínica obtida por médicos especialistas credenciados para o efeito, entre outros). Será entregue ao trabalhador o resultado dos exames complementares por si realizados e uma carta de aconselhamento médico aquando da emissão da respetiva Ficha de Aptidão correspondente ao exame realizado. Os originais da Ficha de Aptidão devem ser remetidos na mesma data para a entidade nomeada pela Direção da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. (Portaria 71/2015, de 10 de março) para esse efeito a fim de serem arquivados no Serviço de Pessoal.
- Colaborar na definição de medidas/estratégias de prevenção e de tratamento e controlo da Saúde dos trabalhadores;
- Trabalhar em colaboração com os técnicos de Saúde Segurança do Trabalho da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e com a equipa de Enfermagem e responsáveis por outras especialidades e serviços do Hospital e Centros de Saúde;

- Acompanhar situações de baixas clínicas decorrentes da sinistralidade laboral observada mantendo contacto com a equipa médica da Companhia seguradora responsável pelo processo sempre que tal se considere necessário;
- Propor as medidas condicionais de desempenho a cumprir pelo trabalhador durante o período de convalescença ou readaptação ao posto de trabalho após baixa por acidente ou doença natural definindo a periodicidade com que deverá ser reobservado até lhe poder ser atribuída incapacidade permanente ou estar totalmente recuperados para a função.
- Prestar apoio às chefias, técnicos de ST no sentido de acompanhar os trabalhadores com aptidões condicionadas tendentes à promoção da sua recuperação funcional e integração no posto de trabalho e função desempenhada;
- Deslocar-se periodicamente aos Postos de Trabalho para trabalhar em equipa na análise das tarefas que o trabalhador pode ou não desempenhar decorrentes das suas condicionantes;
- Propor programas de vigilância da saúde dos trabalhadores (protocolo de vigilância médica) ajustados aos riscos por si identificados;
- Participar conjuntamente com os técnicos de Saúde e Segurança a auditorias periódicas aos diferentes serviços do Hospital e Centros de Saúde.
- Colaborar na definição e realização de ações de promoção da saúde sempre que solicitado, o que poderá incluir ações de informação, de formação e de sensibilização dirigidas aos trabalhadores de diferentes áreas e serviços;
- O local da prestação do serviço de Saúde no Trabalho será em instalações cedidas pela ULS Estuário do Tejo, E.P.E. para o efeito.
- A Medicina do Trabalho realizará as avaliações de risco de cada posto de trabalho, do ponto de vista da Saúde Ocupacional, e definirá Planos de Ação e de Vigilância Médica adequados à natureza das atividades aí desenvolvidas.
- O âmbito de atuação de Medicina do Trabalho inclui ainda:
 - Análise com periodicidade a definir dos casos persistentes de aptidão condicionada não definitiva, visando a sua readaptação aos locais de trabalho e a tarefas para si indicadas;
 - Colaborar com as diferentes comissões multidisciplinares criadas no âmbito dos compromissos hospitalares nomeadamente com a PPCIRA e Comissão de Catástrofe;

- Colaborar com a Direção clínica e de enfermagem do Hospital e dos Centros de Saúde;
- Validar na perspetiva do risco profissional e das Orientações e Normas emanadas pela DGS sobre a matéria o Programa de Vacinação a adotar a nível interno e monitorizar os resultados obtidos; Nota: compete à Direção Hospitalar assegurar a aquisição das vacinas a administrar aos seus profissionais de risco bem como assegurar as condições de conservação adequadas e de segurança para a sua administração de acordo com os requisitos definidos pela DGS no Plano Nacional de Vacinação vigente nomeadamente no que concerne prevenção, identificação e tratamento da anafilaxia.
- Solicitar os exames complementares e/ou a observação e parecer de outros especialistas para diagnóstico da doença profissional ou recuperação de sinistrados após alta da companhia seguradora nos casos em que seja recusada a reabertura de processo por acidente em serviço.
- Colaborar na realização de estudos epidemiológicos que visem identificar o absentismo e turnover laboral e identificar as suas causas numa perspetiva de saúde:
- Colaborar na análise e estudo do absentismo por doença, de co morbididades existentes e predominantes e de mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com o exercício da sua profissão realizando propostas de intervenção corretiva que se mostrem como necessárias.;
- Propor e coordenar a execução de planos/programas de prevenção em saúde aprovados pela Direção da Unidade de Saúde;
- Diagnosticar e participar para caracterização. nos termos definidos pela lei as suspeitas de doença profissional ou de doença especificamente agravada em consequência do exercício profissional;
- Identificar e analisar em conjunto com os técnicos de Saúde e Segurança a caracterização da sinistralidade laboral observada.
- Colaborar na gestão de casos de doença que afetem o desempenho laboral e participar nos processos de readaptação profissional que seja necessário desencadear.
- Disponibilizar assessoria técnica para questões de âmbito clínico;

- Elaborar normas, procedimentos e regulamentos internos de Saúde Ocupacional e implementar as orientações e Normas emanadas pelas Autoridades de Saúde que digam respeito aos Serviços de Medicina do Trabalho das Unidades de saúde na perspetiva dos profissionais envolvidos;
- Colaborar com os Médico de Família no que concerne à referência e orientação terapêutica dos trabalhadores sob sua vigilância;
- Participar na elaboração de planos de evacuação de trabalhadores doentes e sinistrados, planos de contingência, planos de evacuação de instalações, plano de catástrofe e de primeiros socorros Plano de Primeiros Socorros em articulação com os Responsáveis pela Direção da Unidade.
- Realizar visitas periódicas aos locais de trabalho e fazer acompanhamento de atividades, aí efetuadas identificando as não conformidades e fatores de risco à saúde dos funcionários.
- Definir os indicadores de exposição e os indicadores biológicos de efeito de acordo com os riscos de exposição identificados definindo a sua composição e periodicidade e propondo as medidas individuais e coletivas que permitam minorar ou anular os seus efeitos nefastos para a saúde dos trabalhadores e utentes a eles expostos.
- Realização de meios complementares de diagnóstico (mcd`s). Os protocolos dos exames estão elaborados tendo em atenção os diferentes grupos profissionais e condições de risco visando proceder a uma avaliação sumária do estado geral da saúde dos trabalhadores.

Discriminação	RH Saúde		RH Administrativos	
	Admissão	Periódico a)	Admissão	Periódico a)
Consulta	•	•	•	•
Hemograma	•	•	•	•
Plaquetas	•	•	•	•
Velocidade Sedimentação	•	•	•	•
Creatinina	•	•	•	•
Glicemia	•	•	•	•
Ureia	•	•	•	•
Uricemia	•	•	•	•
Colesterol Total	•	•	•	•
TSH	f)	f)	-	-
Triglicéridos	•	•	•	•
TGP	•	•	•	•
GGT	•	•	•	•
Urina tipo II	•	•	•	•
Anti HBc ac	•	-	-	-
Anti HBs ac	•	c) d)	-	-
Anti HCV ac	•	c)	-	-
HIV1	•	c)	-	-
HIV2	•	c)	-	-
ECG	•	-	•	-
Audiograma	e)	e)	-	-
Teste de Visão	•	•	•	•
Espirometria	g)	g)	-	-
Rx Tórax PA	b)	h)	-	-
Intradermoreação Mantoux	-	h)	-	-
Teste Igra	-	i)	-	-
Consulta de Oftalmologia	-	j)	-	-

- a) Exame bienal para trabalhadores entre os 18 e os 50 anos e anual para trabalhadores acima de 50 anos
- b) Apenas em Hospitais e Unidades de saúde com internamento,
- c) Apenas em exames ocasionais por acidente de trabalho de risco biológico na monitorização do “ período de janela” de acordo com o risco associado aos tempos 0/3/6 e 9 mês.
- d) De dois em dois anos para avaliação do estado de imunidade para HBV e eventual reforço vacinal.
- e) Apenas para auxiliares de ação médica da esterilização; telefonistas e condutores profissionais auto na admissão e periodicamente de dois em dois anos;
- f) Para técnicos de imagiologia, medicina nuclear e de farmácia que manipulem fármacos em câmara de fluxo laminar ou expostos a radiações ionizantes.
- g) Técnicos de Anatomia Patológica com exposição ao formol, auxiliares de ação médica com exposição ao glutaraldeído ou ao peracético em unidades de técnicas especiais e técnicos de radioterapia que manipulem isótopos que apresentem risco inalatório.

h) Em desuso sendo atualmente substituída pela realização de teste Igra serviços com mais de 6 casos ano de tuberculose e em caso de contactos ocasionais de risco com doentes bacilíferos. (Intradermoreação Mantoux por conta do cliente)

i) Em situação sobreponível à referida em h) em colaboradores com registo reacional > 10mm ou com contraindicação para realizar Mantoux. (por conta do cliente)

j) De dois em dois anos para médicos e enfermeiros com exposição a técnicas de fluoroscopia em cardiologia e radiologia de intervenção, CPRE e colocação de próteses, urodinâmica, angioplastias, ortopedia, trombo embolização.

A ULS DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E., deverá poder aceder, através de username e password, ao Portal de Cliente, e ter acesso a informação referente à prestação do serviço executado no âmbito da prestação de serviços, como por exemplo:

- situação de todo o seu quadro de colaboradores;
- exames de Saúde no Trabalho efetuados, marcados e planeados;
- faltas a exames;
- plano de visitas e relatórios de Segurança no Trabalho;
- relatório anual de Segurança e Saúde no Trabalho;
- conta corrente;
- admissão de novo colaborador;
- inativação de colaborador (pelos diversos motivos);

Os recursos humanos a envolver, Médicos do Trabalho, deverão estar devidamente habilitados e credenciados de acordo com a Lei 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei 3/2014 de 28 de Janeiro.

Importa referir que a vigilância da saúde dos trabalhadores e das condições ambientais de trabalho são igualmente, por sentido legal, cívico e social, uma obrigação dos trabalhadores à qual devem prestar especial atenção e colaboração.

Assim, a Lei determina que devem os trabalhadores cooperar, cabendo-lhes em especial comparecer aos exames médicos e realizar os testes propostos e, em sintonia, cumprir com as

instruções determinadas com esse fim pelo empregador. Diz ainda a Lei que as medidas e atividades relativas à SST podem implicar para os trabalhadores responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

O adjudicatário deve facultar à da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. sempre que se justifique, todas as informações que garantam a normal legalidade da sua situação perante a ACT e DGS.

O adjudicatário deve ainda disponibilizar os seguintes equipamentos:

- Aparelho de audiometria;
- ECG.

Devem apresentar os manuais e evidenciar as respetivas manutenções e estado de calibração do equipamento (o equipamento deve ter uma etiqueta com a identificação do estado de manutenção / calibração).